

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 032/SEME/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6019.2023/0003654-9
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSF SECRETARIAMUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME
CONTRATADA:	E.A. COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF:	07.936.926/0001-32.
OBJETO:	Contratação para prestação de serviços especializados e exclusivos de criação, planejamento e operacionalização de atividades a serem executados na Casa Brasil de Santiago nos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos a serem realizados no ano de 2023.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
LICITAÇÃO:	Contratação Direta por Inexigibilidade (Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93)
NOTA DE EMPENHO:	99.120/2023

Pelo presente Contrato, de um lado, a **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, o Sr. **RICARDO PIRES CALCIOLARI**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e de outro, a empresa **E.A. COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada na Al. Tocantins, nº. 75, Andar 18 Sala 1801, Alphaville Industrial – Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.926/0001-32, neste ato, representada pelo Sr.(a) **RENATA FREIRE BARBATO RG** nº 32.214.775-X, CPF nº 218.987.398-45, nos termos do Contrato Social, adiante designado(a) simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório emanado em SEI 091953609 do processo SE nº 6019.2023/0003654-9, publicado no Diário Oficial do Cidade de São Paulo de 19/10/2023, página 107, com fundamento nas disposições do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores além das demais legislações correlatas, **CONSIDERANDO** o reconhecimento do "CASA BRASIL" como evento de interesse relevante desta Cidade, **CONSIDERANDO** a natureza singular do objeto, que torna inexigível a licitação, por inexistência de competição, as Partes acima têm entre si como justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (doravante "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A EA firmou, em 12 de junho de 2023, Termo de Cooperação com o Comitê Olímpico Brasileiro e com Comitê Paralímpico Brasileiro para criação, planejamento, produção, comercialização e realização do evento Casa Brasil durante os Jogos Panamericanos e Parapan- Americanos de 2023, que ocorrerá em Santiago, no Chile, entre os dias 20 de outubro de 2023 a 05 de novembro de 2023 e 17 a 26 de novembro de 2023 (doravante "Jogos Parapan-Americanos"); e
- (ii) O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem interesse em participar do Evento e, para tanto pretende contratar os serviços da E.A. Comunicação Ltda.

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela E.A. Comunicação Ltda., a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, sendo a E.A. Comunicação Ltda., responsável pela criação, planejamento e operacionalização de ativações a serem realizadas pela SEME na Casa Brasil de Santiago nos Jogos Panamericanos e Parapan-americanos nos termos da Proposta Comercial, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento, e das cláusulas a seguir:
- 1.2. Durante o evento, a E.A. Comunicação Ltda., prestará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, os seguintes serviços e/ou garantirá os seguintes benefícios:
- 1.2.1. Casa Brasil - Jogos Panamericanos de Santiago - 4 ações em 17 dias:
- a) Escoteira Brasil: contratação, orientação, gestão e suporte de influenciadores ligados ao esporte (Exemplo: Milene Domingues, comentarista e ex-atleta) para que conduza, por 6 dias, entrevistas com atletas, patrocinadores, autoridades e membros da comissão técnica do time Brasil em Santiago, convocando a torcida e incentivando, através de conteúdos relevantes, a participação da torcida brasileira.
 - b) Nosso Jogo: contratação, orientação, gestão e suporte a ex-atletas campeões olímpicos (exemplo Maurten Maggi) para mostrar o "Nosso Jogo" e toda a garra de quem já levou o Brasil ao topo do mundo, durante 6 dias. Serão bate-papos, entrevistas e muito mais ao lado do Movimento Verde e Amarelo. Podemos aproveitar para lançar o desafio para a torcida brasileira do maior salto à distância dentro da Casa Brasil.
 - c) Power Dance: contratação, orientação, gestão e suporte de equipe de Power dance paulistanas, realizando shows diários, durante 5 dias, na Casa Brasil mostrando como a dança de rua e o movimento hip-hop fazem parte da cultura da cidade.
 - d) Emoção 360º: contratação, instalação, gestão e manutenção de equipamento de filmagem 360º, para que as pessoas possam, de forma divertida, guardar na memória um momento único vivido no Pan de Santiago.
- 1.2.2 Casa Brasil - Jogos Parapan-americanos Santiago - 3 ações em 12 dias:
- a) Escoteira Brasil: contratação, orientação, gestão e suporte de influenciadores ligados ao esporte (Exemplo: Fernando Fernandez, ex-ARR e ex-atleta) para que conduza, por 12 dias, entrevistas com atletas, patrocinadores, autoridades e membros da comissão técnica do time Brasil Paralímpico em Paris, convocando a torcida e incentivando, através de conteúdos relevantes, a participação da torcida brasileira. Entrevistas, lives e shorts diários para as redes sociais oficiais farão parte do escopo dos repórteres. E finalizamos tudo ao final para um grande vídeo case.

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos**

- b) Talks Campeões Paulistanos: contratação, organização e produção de Talks, Painéis e Mesas redondas com os paulistanos medalhistas paratímpicos. Foco inicial na modalidade com mais de 170 medalhas na história da competição: atletismo. Modalidade em que o Time São Paulo tem uma representatividade maior de 50%, mostrando como a cidade apoia e dá suporte para o desenvolvimento de campeões.
 - c) Emoção 360º: contratação, instalação, gestão e manutenção de equipamento de filmagem 360º, para que as pessoas possam, de forma divertida, guardar na memória um momento único vivido nos Jogos Parapanamericanos de Santiago.
- 1.2.3. Fornecer as seguintes quantidades de ingressos e credenciais:
- a) 05 (cinco) credenciais de serviços para todas as áreas da Casa Brasil, durante os Jogos Panamericanos e Parapan-americanos Santiago 2023;
 - b) 05 (cinco) credenciais VIPs para todos os eventos da Casa Brasil durante os Jogos Panamericanos e Parapan-americanos Santiago 2023;
 - c) 05 (cinco) ingressos VIPs para abertura dos Jogos Panamericanos e Parapan-americanos Santiago 2023;
- 1.3. Pacotes incluindo a logística completa das viagens, com hospedagens e alimentação da equipe técnica envolvida.
- 1.4. Os seguintes itens não estão incluídos nos serviços que serão prestados pela EA do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser providenciados pelo Ótimo:
- 1.4.1. Quaisquer outras atividades não descritas na Proposta Comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

- 2.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato.
- 3.2. No valor total indicado encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos

- 3.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.9.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, através das Nota de Empenho nº 99.120/2023.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1. Compete a **CONTRATANTE**:
- 4.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
 - 4.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
 - 4.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada;
 - 4.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto;
 - 4.1.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.6. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.7. Exercer a fiscalização do serviço, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
 - 4.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 4.2. Compete a **CONTRATADA**:
- 4.2.1. Realizar todos os trâmites legais necessários, obter todas as licenças e garantir todos os registros necessários junto aos órgãos legais competentes para a execução do evento;
 - 4.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - 4.2.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados;
 - 4.2.4. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no processo que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto;

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos**

- 4.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 4.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 4.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 4.2.7.1.1. Em estando o contratado localizado em outro País, as reuniões de que trata a cláusula acima, poderão ser realizadas via on-line.
- 4.2.8. As obrigações decorrentes da contratação, cabíveis à CONTRATADA, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.2.9. Exercer regularmente objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;
- 4.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, e terá-los ou complementá-los;
- 4.2.10.1. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os custos para criação, produção, divulgação e realização dos Eventos, observando todas as diretrizes do Comitê Olímpico Brasileiro - COB para execução de todas as etapas dos Eventos;
- 4.2.11. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 4.2.12. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do transporte e/ou fornecimento do objeto contratado;
- 4.2.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 4.2.14. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, de sua responsabilidade, em decorrência deste instrumento.
- 4.2.15. Pagar os tributos e encargos ou despesas que venham incidir sobre o Evento ou onerar o presente Contrato, inclusive aquelas decorrentes da utilização de eventuais direitos autorais que possam ser reclamados por

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos**

entidades, empresas, pessoas, organizações de classe ou qualquer instituição legitimada a tal fim.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da realização de cada evento Jogos Panamericanos e Jogos Parapanamericanos, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.2. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste.
- 5.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 170/2020.
- 5.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10 e de acordo com a Portaria SF nº 170/2020, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - f) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - h) Folha de Medição dos Serviços.
 - i) Requerimento: a medição deverá ter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos**

CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (000/SEME/2023), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição, período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 6.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte.
- 6.2. A assinatura do presente Contrato não transfere a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** os direitos de imagem e propriedade intelectual da **EA**, do **COB**, do **CPB** e da **Casa Brasil Santiago**, apenas a autoriza a usufruir dos benefícios descritos nas Cláusulas 1.2 e 1.3, durante a vigência desse Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUCESSÃO**

- 7.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos pela Parte inocente e da multa contratual prevista neste Contrato, caso:
- a) qualquer das Partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;
 - b) qualquer das Partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela da outra, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente; e,
 - c) caso o evento não seja realizado.
- 8.2. O inadimplemento de qualquer obrigação desse Contrato, ou ofensa a direito da outra Parte, desde que tal inadimplemento ou tal ofensa não sejam sanadas em 5 (cinco) dias corridos do recebimento da comunicação da Parte inocente à Parte contrária acerca de tal falha, ensejará aplicação de multa não-compensatória no valor de 10% do total do contrato e dará direito à Parte inocente em pleitear a resolução deste Contrato a seu critério, sem prejuízo de apuração de perdas e danos, inclusive lucros cessantes, à Parte prejudicada.

- 8.3. Uma vez comprovado o mau uso dos direitos de imagem e propriedade intelectual/licenciados a **E.A. Comunicação** para realização do Evento, por culpa exclusiva da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, pode a **E.A. Comunicação Ltda.**, de forma motivada, requerer a rescisão do presente Contrato, cabendo a responsável pelo mau uso ressarcir a outra parte sobre suas perdas.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS FISCAIS EPREVIDENCIÁRIAS

- 9.1. Cada uma das Partes é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Parte contrária, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os empregados e/ou subcontratados da contratada, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A **E.A. Comunicação Ltda.**, é totalmente responsável por qualquer ocorrência, evento ou acidente do trabalho, inclusive de trânsito, e ainda, danos e/ou prejuízos ocorridos ao empregado e/ou prestador de serviço que vier a contratar, assim como aqueles causados por estes a terceiros, inclusive pelas consequências legais e jurídicas de tal (is) fato (s), exonerando de forma expressa a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** de qualquer obrigação nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As Partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude do presente Contrato, podendo revelar a terceiro, qualquer informação Confidencial, apenas mediante prévia autorização escrita da outra Parte.
- 11.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações (a) forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por lei, ordem judicial ou de autoridade competente.
- 11.3. Se alguma das Partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos**

- 11.4. As Partes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, sob pena de incorrer no pagamento da multa prevista na Cláusula 8.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

- 12.1. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que possa, conforme o Código Civil Brasileiro, ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, deverá Parte afetada enviar à outra, em até 03 (três) dias, uma notificação comunicando a ocorrência do fato, a parte das atividades prejudicada, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.
- 12.2. Os prazos deste Contrato afetados pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior serão prorrogados proporcionalmente ao atraso sofrido, considerando-se as características de cada ocorrência.
- 12.3. Caso o motivo ensejador do caso fortuito ou força maior supere o Prazo do Contrato, deverão as Partes acordar novos termos para continuidade do Contrato, caso a realização do Evento seja diferida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PRÓPRIEDADE INTELECTUAL**

- 13.1. O presente Contrato não outorga, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual, devendo seu uso ocorrer de maneira que a E.A. Comunicação Ltda., e/ou o COB sejam reconhecidos sempre como proprietários ou titulares de suas respectivas marcas.
- 13.2. A infração ao disposto nesta Cláusula sujeitará o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER ao pagamento de multa não-compensatória prevista na Cláusula 8.2.
- 13.3. As Partes estabelecem que caso a parceria resulte em invenção, descoberta, aperfeiçoamento ou inovação, os respectivos direitos de propriedade pertencerão à E.A. Comunicação Ltda., de acordo com suas respectivas marcas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**



Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos

- 14.1. Pela inexecução parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;
- 14.2. Pela inexecução total da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA:
- 14.2.1. Multa de 20 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total;
 - 14.2.2. Multa de 10 % (dez inteiros por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;
 - 14.2.3. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
 - 14.2.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

- 16.1. As Partes comprometem-se a:
- a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos**

também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

- b) Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar; bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- c) Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.
- 17.2. O presente Contrato expressa plenamente o entendimento entre as Partes e todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos, ficam cancelados.
- 17.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER deve notificar imediatamente a E.A. Comunicação Ltda., sobre qualquer uso legal ou impróprio das marcas e logomarcas delas e/ou da COB, a que eventualmente tenha conhecimento.
- 17.4. Todos os certificados, licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização das atividades e/ou operações objeto desse Contrato e estritamente vinculados à realização do Evento será de exclusiva responsabilidade da E.A. Comunicação Ltda, cabendo a ela a sua obtenção, bem como a responsabilidade pela atualização e ônus que eventual ausência de autorizações possa implicar.
- 17.5. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste Contrato somente vinculará as Partes se tiverem sido

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos

feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas Partes.

- 17.6. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse Contrato.
- 17.7. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados. As Partes declaram, ainda, que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ele contratados.
- 17.8. Não se estabelece por força deste contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 18.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 18.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 18.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente Instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos

- 18.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 18.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 18.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, car-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 18.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 18.7. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 18.8. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 18.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 18.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 18.11. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 19.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Os signatários declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente instrumento em nome das Partes. Assim, as partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Paulo, 30 de Outubro de 2023.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer


RENATA FREIRE BARBATTO
E.A. Comunicação Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____